

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 3.509, DE 2024

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a responsabilidade por penalidades atribuídas a veículo objeto de transferência de propriedade.

**AUTOR:** Deputado PEDRO JR.

**RELATOR:** Deputado GILBERTO ABRAMO

#### I - PARECER

Passamos a analisar o presente projeto de lei que tem por objetivo modificar o art. 257 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para estabelecer condições para a transferência de propriedade de veículos em relação às penalidades decorrentes de infrações de trânsito atribuídas ao antigo proprietário.

A citada proposição, além desta Comissão de Viação e Transportes, será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Durante o prazo regimental, foi oferecida a EMC nº 1/2024 – CVT pelo nobre Deputado Vinicius Carvalho.

É o relatório.

#### II – VOTO DO RELATOR

Alerta o ilustre autor da presente proposição, Deputado Pedro Jr. a respeito dos transtornos vividos por compradores de veículos que se deparam, tempos após a compra, com multas relacionadas ao bem de responsabilidade do proprietário anterior e que, por algum motivo, não foram equacionadas.



\* C D 2 4 7 9 5 9 1 8 8 3 0 0 \*

A proposição, portanto, visa assegurar a vinculação dessas pendências ao prontuário do real infrator.

A medida é justa e merece o nosso apoio.

Não se justifica que o comprador que cumpriu todas as determinações legais seja surpreendido com débitos anteriores à compra principalmente quando é uma exigência à transferência da propriedade que todas as dívidas relacionadas ao veículo estejam quitadas.

A proposição apresenta medida saudável e oportuna.

O mesmo podemos dizer em relação à EMC nº 1/2024 – CVT que aperfeiçoa o projeto ao mencionar outros casos nos quais a propriedade envolve pessoa jurídica que, por sua natureza, também exigem a identificação dos reais infratores, adicionando a baixa de operações relacionadas aos veículos para produção de efeitos perante terceiros. Com a medida, aumenta-se a segurança jurídica em prol do comprador de boa fé e que cumpriu as exigências para a devida transferência de propriedade.

Ante o exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.509/2024 e da EMC nº 1/2024 apresentada neste Colegiado.

Sala da Comissão, de dezembro de 2024.

Deputado GILBERTO ABRAMO

Relator



\* C D 2 4 7 9 5 9 1 8 8 3 0 0 \*